

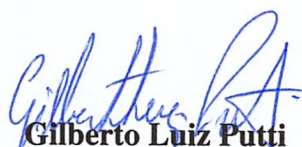


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria
CONSELHO DE *CAMPUS*

Resolução nº 04, de 17 de março de 2016

O Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus Vacaria* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 17/03/2016, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Conselho de *Campus*, conforme documento em anexo.


Gilberto Luiz Putti
Presidente do Conselho de *Campus*
Campus Vacaria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação, Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Vacaria

Regimento Interno do Conselho de *Campus*

Resolução nº 04, aprovada em 17 de março de 2016.

Conselho de *Campus*

Representantes da Direção Geral

Gilberto Luíz Putti

Lidiane Borges Dias de Moraes

Representantes dos Servidores docentes

Tiago Boechel

José Edson Azevedo da Silva

Giovani Farina

Daniela Batista dos Santos

Representantes dos Técnicos-Administrativos

Gisele Boechel

Rosemeri Barreto Argenta

Taís Broch

Elvio Rossetto

Representantes dos discentes

Gabriela Ferreira

Ieda Maria Varaschin Bizotto

Newton Carlos Pilati

Roseli de Vargas Fiorio

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS

TÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º O Conselho de *Campus* (Concamp) é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do *Campus* Vacaria em matéria Administrativa, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão por delegação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de *Campus* será composto por:

- I. O Diretor Geral do *Campus* Vacaria, como presidente;
- II. 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento docente;
- III. 02 (três) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento técnico-administrativo;
- IV. 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento discente;
- V. 01 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Sociedade Civil Organizada, sendo eleito através de edital específico;

§1º - Os representantes serão eleitos nos dois últimos meses de cada ano letivo.

§2º - Os mandatos terão duração de 2 anos.

§3º - Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção Geral do *Campus* Vacaria.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho de *Campus*:

- I) propor alterações do presente Regimento;
- II) deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *Campus* e respectivas

atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;

III) manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

IV) aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;

V) zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas, no âmbito do *Campus*;

VI) autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *Campus*, bem como o registro de certificados e diplomas;

VII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do *Campus*;

VIII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do *Campus*;

IX) Constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição, conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;

X) apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativas ao *Campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;

XI) analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

XII) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus* em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;

- XIII)** promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do *Campus*;
- XIV)** avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- XV)** apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*;
- XVI)** atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*;
- XVII)** zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do *Campus*;
- XVIII)** propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *Campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
- XIX)** promover a equidade institucional entre os Cursos;
- XX)** assessorar a Diretoria geral do *Campus* na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;
- XXI)** nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do *Campus*, exceto os de competência do CONSUP;
- XXII)** propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *Campus*;
- XXIII)** propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
- XXIV)** convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *Campus*;
- XXV)** apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;
- XXVI)** convocar a comunidade escolar para Assembléia Geral no *Campus*, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;

XXVII) deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *Campus*;

XXVIII) deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIX) deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;

XXX) pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *Campus*;

XXXI) apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do *Campus*, de sua competência;

XXXII) aprovar os regimentos internos dos órgãos do *Campus*;

XXXIII) deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do *Campus*.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião;

XXXIV) Escolher, no início de cada mandato, um Secretário-Geral entre os membros conselheiros.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A presidência do Conselho de *Campus* será exercida pelo Diretor Geral do *Campus*, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do mesmo, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno. Ao Diretor Geral cabe a prerrogativa “ad referendum” nos casos que se fizerem necessário.

§ 1º Estando o diretor geral ausente, o Conselho de *Campus* será presidido pelo seu substituto legal.

§ 2º Na ausência do Presidente no Plenário, este será presidido pelo conselheiro presente mais antigo na Instituição.

Art. 5º Compete à Presidência do Conselho de *Campus*:

- I. Elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para reuniões;
- II. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. Resolver as questões de ordem;
- IV. Estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- V. Usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI. Responsabilizar-se pelo destino das Atas do Conselho de *Campus* e dos respectivos documentos anexos.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* deverão ser previstas por exercício.

Parágrafo único. Deverão ser escolhidas datas que assegurem a maior participação possível de membros do Conselho de *Campus*.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* poderão ser transferidas por seu Presidente, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para ordem do dia.

§ 1º A transferência de datas deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da reunião, sendo este de 48 horas.

§ 2º Em caso de não haver no *Campus* comissão ou núcleo competente para emissão de parecer sobre tema específico encaminhado ao Conselho de *Campus*, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões de trabalho para este fim.

Art. 8º Cada membro do Conselho de *Campus* deverá ser convocado para as reuniões ordinárias com antecedência de, no mínimo, 72 horas.

§1º A convocação deverá ser feita por e-mail, telefone e/ou por escrito.

§2º Na convocação deverão constar a data, horário de início, local e pauta da referida reunião.

§3º A partir da convocação será assegurado para todos os membros do Conselho de *Campus* acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.

Art. 9º Os servidores, discentes do *Campus* ou membros da sociedade civil que não forem membros do Conselho de *Campus* poderão ser convocados e/ou convidados às reuniões, com direito a palavra, sem direito a voto.

Parágrafo único. A convocação e/ou convite deverá partir de um membro do Conselho de *Campus*, com anuência de, no mínimo, 1/3 dos membros.

Art. 10 As seções do Conselho de *Campus* são públicas e é assegurado a todos o direito de assisti-las, mas as manifestações devem respeitar os trâmites formais desse regimento.

Parágrafo único. Entende-se por trâmites formais, a manifestação do direito à palavra, quando concedida pelo Presidente.

Art. 11 Aberta a reunião e constatada a existência de quorum, o Presidente iniciará os trabalhos, sendo auxiliado pelo Secretário-Geral. Na ausência do Secretário-Geral, o presidente definirá um substituto.

§ 1º Certificada a inexistência de quorum o Presidente do Conselho de *Campus* determinará um prazo de 15 minutos, à espera da constituição do mesmo.

§ 2º Persistindo a inexistência de quorum o Presidente encerrará a reunião.

§ 3º Será considerado quorum mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 12 Ainda que não haja reunião por falta de quorum, será lavrada uma Ata na qual deverão constar os nomes dos membros presentes.

Art. 13 O Conselho de *Campus* somente pronunciar-se-á a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou indicações que forem apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrência no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo único. Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais que serão objeto de apreciação do plenário deverão ser encaminhados até o início da reunião ao Presidente dos trabalhos.

Art. 14 Os assuntos pertinentes à apreciação do Conselho de *Campus* serão distribuídos pelo Presidente aos Núcleos e Comissões permanentes do *Campus* para estudo e emissão de parecer, obedecendo a ordem cronológica de sua data de entrada no Gabinete da Direção.

Art. 15 A apreciação de cada tema obedecerá à seguinte sequência:

- I. Apresentação;
- II. Argumentação;
- III. Apresentação de proposta de alteração das conclusões;
- IV. Votação.

Art. 16 O processo de votação será indicado de ofício pelo presidente, podendo ser:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;

Art. 17 Os assuntos votados pelo Conselho de *Campus* serão considerados aprovados por maioria simples.

Art. 18 As reuniões ordinárias do plenário terão a duração máxima de 4 horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente convocar uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este artigo.

Art. 19 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um dos membros do Conselho de *Campus* com anuência de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho de *Campus*.

Art. 20 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 21 O membro do Conselho de *Campus*, ou seu respectivo suplente, ao inexistir a possibilidade de comparecer a uma reunião para a qual tenha sido convocado na forma deste Regimento Interno, deverá justificar antecipadamente por escrito sua ausência ao Conselho de *Campus*, que decidirá a validade da mesma na respectiva reunião, em plenária.

§1º A justificativa deverá ser encaminhadas ao Conselho de *Campus* previamente ou na reunião seguinte, constando na respectiva Ata.

§2º A falta em duas reuniões do Conselho, por um conselheiro descautelado de justificativa, implicará na perda do mandato.

§3º Os conselheiros titulares devem prezar pela representação dos seus segmentos.

§4º Na iminência de faltar a uma reunião, o conselheiro titular deve comunicar em até 48 horas antes da reunião o Secretário-Geral, que então deverá providenciar a presença do respectivo suplente do segmento, respeitando a ordem crescente da nomeação dos suplentes.

Art. 22 Esgotada a pauta da reunião, será lavrada a Ata para a apreciação e aprovação pelo plenário.

Parágrafo único. A ata será enviada por e-mail para os presentes para ser analisada e será assinada pelos mesmos na reunião seguinte.

TÍTULO V - FLUXO DE ENTRADA

Art. 23 O encaminhamento de pautas para o Conselho de *Campus* deve ser feito juntamente com a Chefia de Gabinete com antecedência de cinco dias da próxima reunião ordinária, observando o artigo 3º - atribuições do Conselho.

Art. 24 Na ocorrência de assuntos em caráter emergencial há de se fazer necessário a assinatura de três membros do Conselho para que um assunto seja anexado em pauta, sendo então apreciado de acordo com as normas deste regimento.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Quaisquer alterações no presente Regimento ou em decisões já votadas pelo Conselho de *Campus*, só poderão ser aprovadas com a anuência e o aceite da maioria simples em consonância com as normas vigentes no *Campus*.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de *Campus* em consonância com as normas vigentes.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Até a realização de nova eleição, o Conselho de *Campus* manterá a sua atual composição.

Art. 28 Este Regimento deverá ser revisto em até um ano após a aprovação.